

## **Apresentação**

*A Programação Escolar – PE é um instrumento fundamental de planejamento e gestão dos recursos humanos da rede escolar estadual, que se consolida com o processamento anual dos registros da atividade exercida pelo profissional do magistério, na escola, com os seguintes objetivos:*

- *Registrar e manter atualizado o quadro de magistério nas Unidades Escolares do Estado da Bahia;*
- *Gerar as informações sobre as gratificações para a folha de pagamento;*
- *Agilizar a análise de processos vinculados à vida funcional dos servidores da Secretaria da Educação do Estado;*
- *Agilizar o provimento de RH nas Unidades Escolares;*
- *Qualificar o atendimento ao servidor da Secretaria da Educação.*

Com o propósito de assegurar a qualidade dos registros no sistema e cumprimento das legislações vigentes, a Superintendência de Recursos Humanos, preparou o “MANUAL DA PROGRAMAÇÃO ESCOLAR 2013” que contém orientações sobre:

- ***Descrição das regras estabelecidas para a distribuição da carga horária do Professor, Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico;***
- ***Formulários que serão utilizados, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento; e tabelas de codificação das diversas situações existentes.***

*Este Manual foi cuidadosamente elaborado para oferecer a você, Diretor Escolar, as orientações indispensáveis à efetivação da PE da sua Unidade, objetivando subsidiar sua atuação e, por conseqüência, facilitar a implementação desse processo, propiciando condições para o eficaz gerenciamento de RH.*

**ANA MARGARIDA CARIBE CATAPANO**

*Superintendente de Recursos Humanos*

## SUMARIO

### 1. CRITÉRIOS DETERMINANTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA (EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL)

### 2. DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

#### 2.1. Regência

#### 2.2. Atividade Complementar

#### 2.3. Aulas Extras

#### 2.4. Atividades Extra Classe

##### 2.4.1. Funções Gratificadas e Coordenador Pedagógico

##### 2.4.2. Articulador do Ensino Médio

##### 2.4.3. Articulador do Ensino Normal

##### 2.4.4. Articulador de Área do Gestar

##### 2.4.5. Coordenador e Professor de CPA

##### 2.4.6. Modalidade Esportiva

##### 2.4.7. Projetos Estruturantes

### 3. SITUAÇÕES ESPECIAIS

### 4. AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS

### 5. RECOMENDAÇÕES GERAIS

## 1. CRITÉRIOS DETERMINANTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA (EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL)

Para a efetiva distribuição de carga horária a Unidade Escolar deverá tomar por base os critérios definidos pelo artigo 58 da Lei 8.261/2002 – do Estatuto do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, combinado com as alterações introduzidas pela Lei 10.963 / 2008, que trata da nova estruturação da Carreira assim como a Portaria da Programação Escolar 1.598/2013.

Assim, observadas as definições da supra mencionada base legal, a distribuição de carga horária em sala de aula obedecerá prioritariamente à sua **FORMAÇÃO PROFISSIONAL (GRADUAÇÃO – Licenciatura Plena)**, considerando a modalidade de ensino da UEE e os seguintes critérios:

- Formação Profissional (Graduação – Licenciatura Plena);
- Maior tempo de serviço em efetiva regência na UEE;
- Padrão / Nível mais alto na Carreira (Especialização, Mestrado e Doutorado);
- Assiduidade.

Estes critérios de distribuição da carga horária se aplicam aos profissionais pertencentes ao quadro do Magistério com lotação e/ou complementação na Unidade Escolar, ainda que em situação de afastamento temporário, previsto no Art.61 da lei 8.261/02 (Licença Médica, Licença Prêmio, Readaptação por prazo determinado e Licença para Curso), devendo os mesmos ser programados considerando a sua jornada obrigatória.

Obs.: Só é permitida a distribuição de carga horária a servidores que possuam ato legal de vinculação (Remoção ou Complementação) na Unidade Escolar. A programação indevida do Professor sem o ato legal acarretará no não processamento da sua carga horária pelo Sistema de Programação Escolar e conseqüentemente em perdas para o Professor em questão.

A distribuição da carga horária do Professor deverá obedecer à jornada de trabalho obrigatória, observadas as atividades em sala de aula – Regência, as atividades complementares – AC, na UEE e as atividades de livre escolha, de acordo com as tabelas abaixo:

**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA  
PROFESSOR EFETIVO**

<b>Jornada Obrigatória</b>	<b>Professor 20 h/semanais</b>			<b>Professor 40 h/semanais</b>		
	<b>Regência</b>	<b>Atividade Pedagógica</b>		<b>Regência</b>	<b>Atividade Pedagógica</b>	
		<b>Na UEE</b>	<b>Livre Escolha</b>		<b>Na UEE</b>	<b>Livre Escolha</b>
<b>Educação Especial e Séries Iniciais do EF</b>	<b>20 horas</b>	—	—	<b>40 horas</b>	—	—
<b>Series Finais do EF e EM</b>	<b>14 horas</b>	<b>04 horas</b>	<b>02 horas</b>	<b>28 horas</b>	<b>08 horas</b>	<b>04 horas</b>

UEE= Unidade Escolar Estadual  
EF= Ensino Fundamental  
EM= Ensino Médio

## TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

### PROFESSOR TEMPORÁRIO

<i>Jornada Obrigatória</i>	<i>Professor 20 h/semanais</i>		<i>Professor 40 h/semanais</i>			
Clientela	Regência	Atividade Pedagógica		Regência	Atividade Pedagógica	
		Na UEE	Livre Escolha		Na UEE	Livre Escolha
Educação Especial e Séries Iniciais do EF	20h horas	-----	-----	40 horas	-----	-----
Series Finais do EF e EM	18 horas	02 horas		36 horas	04 horas	

UEE= Unidade Escolar Estadual

EF= Ensino Fundamental

EM= Ensino Médio

## **2. DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

### **2.1. Regência**

A Unidade Escolar, quando da distribuição da carga horária do Professor, deverá priorizar a efetiva regência de classe na Educação Básica e na Educação Profissional.

Esta distribuição dar-se-á em um único turno para os Professores com jornada obrigatória de 20 horas e em 02 turnos para o Professor com jornada obrigatória de 40 horas, prioritariamente em um único nível de ensino.

Os dados relativos à Regência deverão ser informados no formulário Demonstrativo de Regência – DRE.

#### **2.1.1. Professor que participa de Programa de Formação**

O Programa de Formação de Professores é uma iniciativa voltada para o efetivo desenvolvimento dos Profissionais do Magistério cujos resultados na melhoria do desempenho do Professor, somente serão alcançados com o esforço coletivo para, em todas as fases, assegurar sua adequada gestão.

Assim, para realizar a distribuição de carga horária dos Professores que estejam engajados nesse Programa, o Diretor da UEE deverá observar os critérios a seguir especificados:

- O Professor cursista do “Programa de Formação de Professores” deve estar programado em disciplina correlata com o curso realizado, requisito indispensável para a efetividade da sua matrícula nos períodos subsequentes;
- O Professor cursista deverá ter seu horário em sala de aula no contra turno para que não haja prejuízo pedagógico a UEE com o seu afastamento, ou seja, não deverá acarretar necessidade de substituição.

**IMPORTANTE:** O formulário Demonstrativo de Regência - DRE deverá ser preenchido corretamente com código da disciplina e matrícula do servidor. Caso o servidor não possua matrícula, a Unidade deverá preencher com o CPF no campo de matrícula. As salas de aulas devem estar numeradas e com a indicação de cada clientela por turno de funcionamento, bem como o nome de cada turma conforme codificação da turma no SGE. Todos os formulários DRE preenchidos devem estar datados e assinados pelo diretor ou vice-diretor da Unidade Escolar.

Caso ainda exista a carência hora/aula sem Professor, a Unidade deverá programar o horário vago para que a SUDEPE possa fazer o devido provimento.

Lembramos que após entrega e processamento da programação, a UEE não poderá efetuar mudança no horário sem a prévia validação da Coordenação de Programação Escolar. O servidor encaminhado para a vaga existente deve assumir o horário já estabelecido.

## **2.2. Atividade Complementar**

Considera-se Atividade Complementar - AC, a carga horária destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada UEE, com participação coletiva dos docentes, por área de conhecimento, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

É obrigatória a participação de todos os Professores em efetiva regência nas Atividades Complementares, inclusive os de caráter temporário, em dia e hora determinados pela direção da UEE, sendo, o não comparecimento, motivo de desconto salarial, na proporção dos

dias ou horas faltadas.

Portanto, visando possibilitar uma melhor atuação pedagógica e o fortalecimento da formação continuada, recomenda-se:

- realização da AC no turno oposto ou aos sábados, nas UEE com oferta de séries iniciais do Ensino Fundamental;
- realização da AC em 04 horas/aula seguidas, por área de conhecimento, nas UEE de Ensino Médio e séries finais do Ensino Fundamental.

A programação da AC da Unidade Escolar deverá ser informada no formulário Demonstrativo de Atividade Complementar – DAC, comportando as disciplinas e turnos existentes na unidade.

**IMPORTANTE:** O demonstrativo deverá estar preenchido corretamente com as disciplinas, turnos e horários em que ocorrem a Atividade Complementar na referida UEE.

Todos os formulários DAC preenchidos, devem estar datados e assinados pelo diretor ou vice-diretor da Unidade Escolar.

### **2.3. Aulas Extras**

Após a distribuição da carga horária obrigatória, caso restem horas aulas por vaga real ou temporária, sem Professor, a Unidade Escolar poderá distribuir como aula extra para os Professores efetivos lotados na referida UEE obedecendo aos critérios, limites e proibições a seguir indicados:

**Critérios** (Art. 44 da Lei 8261/2002)

- Padrão/nível mais alto no quadro da carreira;
- Tempo de serviço no Magistério Público Estadual;
- Tempo de serviço na Unidade Escolar.



## Limites

- Professor ocupante de um único vínculo funcional em regime de tempo parcial de 20 horas / semanais – até 20 horas aulas extras;

## - Impedimentos

- Professor ocupante de um vínculo funcional de regime de tempo integral de 40 horas ou biocupante de tempo parcial de 20 com outro de 20 horas ( sendo permitido apenas o **máximo** de 03 horas aulas por força da disciplina )
- Professor ocupante de dois vínculos funcionais sendo: um em regime de tempo integral com 40 horas / semanais e o outro em regime de tempo parcial – 20 horas / semanais;
- Professor que desempenhe qualquer outra atividade que não seja de efetiva regência de classe, e sim caracterizada e distribuída como atividade **extra classe**, mesmo que em regime de tempo parcial (20 horas / semanais) **excetos os servidores que estejam com articulação de área gestar em cada escola e articulador de área do ensino médio.**

**IMPORTANTE:** A liberação de pagamento das aulas extras estará condicionada à comprovação da distribuição da carga horária obrigatória completa de todo o corpo docente da Unidade, além da inexistência de Professor sem carga horária na disciplina na referida UEE. No caso da distribuição de aulas extra por substituição o pagamento da mesma estará condicionado à programação que só ocorre após a publicação do afastamento do titular, em Diário Oficial.

## **2.4. Atividades Extra Classe**

Entende-se por atividade extra classe o desempenho de funções pedagógicas inerentes a estrutura técnico/administrativa da Unidade Escolar, desenvolvidas fora da sala de aula.

### **2.4.1. Funções Gratificadas e Coordenador Pedagógico**

As informações das atividades extra classe exercidas pelo Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico, serão registradas no formulário Demonstrativo de Atividade Escolar – DAE, indicando o turno correspondente a sua jornada obrigatória de trabalho.

Todos os formulários DAE preenchidos, devem estar datados e assinados pelo Diretor ou Vice da Unidade Escolar.

### **2.4.2. Articulador do Ensino Médio**

A Unidade Escolar poderá dispor de 03 horas/aula para articulação de Área em cada turno de funcionamento do Ensino Médio regular obedecendo aos seguintes critérios para escolha do profissional:

- Licenciatura plena na área que atuará;
- Obedecer ao turno da carga horária do Professor distribuída conforme Art.2ª Inciso III item b. da Portaria 1598/2013.

Neste caso, a carga horária distribuída na função deverá compor a carga horária obrigatória do servidor, conforme combinações possíveis a seguir apresentadas:

**03h de articulação + 11 horas de sala de aula = 14 horas p/ Professor de 20h**

**03h de articulação + 25 horas de sala de aula = 28 horas p/ Professor de 40h**

06 h de articulação + 22 horas de sala de aula = 28 horas p/ Professor de 40h

O demonstrativo deverá estar preenchido corretamente com a matrícula, atividade de articulação, código da disciplina, turno e período da atividade na UEE. Todos os formulários DAE preenchidos devem estar datados e assinados pelo Diretor ou Vice da Unidade Escolar.

### 2.4.3. Articulador do Ensino Normal

A distribuição da carga horária para o Professor na função de Articulador da Formação Profissional do Curso Normal (código 1056/1156) **para grupos formados por no mínimo 15 alunos**, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- 20 horas semanais de regência, para 10 a 15 grupos de alunos ;
- 40 horas semanais de regência, para 16 a 30 grupos de alunos ;
- 60 horas semanais de regência, para 31 a 45 grupos de alunos

O demonstrativo deverá estar preenchido corretamente com a matrícula, atividade de articulação, código da disciplina, turnos e período da atividade na UEE. Todos os formulários DAE preenchidos devem estar datados e assinados pelo Diretor ou Vice da Unidade Escolar.

#### 2.4.4. Articulador de Área do Gestar

A distribuição da carga horária para o Professor Articulador do Gestar na Escola, só ocorrerá em UEE que possui clientela do Ensino Fundamental II, sendo 1 (um ) Professor para articulação de Português e 1(um) Professor para articulação de Matemática.

A carga horária do Professor será de 04 horas compondo a carga horária obrigatória do servidor.

Ex: 04h de articulação do gestar na escola + 10 horas de sala de aula = 14 horas p/ Professor de 20h

04h de articulação do gestar na escola + 24 horas de sala de aula = 28 horas p/ Professor de 40h

O demonstrativo deverá estar preenchido corretamente com a matrícula, atividade de articulação, código da disciplina, turnos e período da atividade na UEE. Todos os formulários DAC preenchidos devem estar datados e assinados pelo diretor ou vice da Unidade Escolar.

**IMPORTANTE:** A indicação do Professor Articulador de Área do Gestar em cada escola deverá ser previamente validada pela Coordenação Geral do Gestar/IAT.

#### 2.4.5. Coordenador e Professor de CPA

Esta função só será programada nas Unidades que possuem autorização de funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação.

É permitida a dispensa de 40 horas semanais de regência de classe do Coordenador de Comissão Permanente de Avaliação - CPA (Código 1008), que realize exames supletivos de Ensino Fundamental e Médio,

nos termos da Portaria 12.235, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 31/11 e 01/12/02.

A CPA terá 01 (um) Professor, para cada Componente Curricular da Base Nacional Comum por Nível de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para elaboração, aplicação e correção de provas, sendo obrigatória a sua participação em capacitação e Atividades Complementares - AC .

Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a disciplina Língua Portuguesa, que terá 02 (dois) Professores por nível de ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para elaboração, aplicação e correção de provas, sendo obrigatória a sua participação em capacitação e Atividades Complementares - AC.

O Professor de CPA deverá ter nível superior e formação na área em que atua.

O Professor da CPA de 40h semanais que atuar 20h semanais na Comissão ficará, obrigatoriamente, em efetiva regência de classe nas outras 20h semanais.

#### **2.4.6. Modalidade Esportiva**

Conforme Resolução CEE nº. 127/97 e Portaria nº 1244/97, não haverá distribuição de carga horária da disciplina Educação Física, no turno noturno do Ensino Fundamental e Médio, exceto para Professor de 60 horas semanais. Somente para a UEE que possua Quadra Esportiva com iluminação para desenvolvimento de Modalidade Esportiva será autorizada a distribuição de carga horária noturna.

De acordo com a capacidade física da UEE, para cada 100 (cem) alunos dos turnos de funcionamento da UEE, exceto o noturno que só

será considerado nos casos que atendam a resolução CEE 127/97 mencionada acima, poderão ser formadas 02 (duas) turmas de esporte, de no mínimo, 20 (vinte) alunos, obedecendo à seguinte distribuição:

- **Professor 20h semanais – até 03 turmas de esporte = 02h, 04h ou 06h + o restante em regência regular na Disciplina Educação Física.**
- **Professor 40h semanais – até 06 turmas de esporte = 02 / 04 / 06 / 08 / 10 ou 12h + o restante em regência regular na Disciplina Educação Física.**

Somente poderá trabalhar com esporte o Professor, integrante do Quadro Efetivo do Magistério, com formação profissional em Educação Física.

O Professor que atuar com Modalidade Esportiva só poderá completar sua carga horária com a disciplina de Educação Física.

Somente será autorizada aula extra para Professor de Educação Física que tenha carga horária obrigatória de 20 horas semanais, distribuída integralmente em regência com a disciplina de Educação Física, não computando para este fim a hora/aula distribuída com modalidade esportiva, ainda que parcialmente.

O demonstrativo deverá estar preenchido corretamente com a matrícula, atividade de modalidade esportiva, código da atividade, turnos e período da atividade na UEE. Todos os formulários DAE preenchidos devem estar datados e assinados pelo Diretor ou Vice da Unidade Escolar.

## 2.4.7. Projetos Estruturantes

### Programação de Projetos

A Unidade Escolar, quando da distribuição da carga horária do Professor nos projetos autorizados pela Secretaria da Educação obedecerá aos seguintes critérios:

- **MAIS EDUCAÇÃO**

Esta demanda deverá ser atendida dentro dos seguintes critérios

- Professor do Quadro Efetivo, com formação em Pedagogia ou Magistério Médio, quando não tiver carga horária de regência disponível na UEE.
- Professor em Readaptação Funcional;
- Estagiário, preferencialmente estudantes de Pedagogia e/ou Letras (requeritar o estagiário à SUDEPE através do email: [Professor2013@educacao.ba.gov.br](mailto:Professor2013@educacao.ba.gov.br)).

**IMPORTANTE:** Notificamos que não será permitido programar **PROFESSOR** para assumir a coordenação do PME, nas seguintes condições:

- a - efetivo que esteja programado em regência de classe;
- b - contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, em nenhuma circunstância;

- **ENSINO MÉDIO INOVADOR**

As aulas correspondentes aos eixos temáticos, por serem consideradas como ampliação da carga horária para o aluno, deverão ser incorporadas à carga horária total da UEE e distribuídas entre os Professores das áreas afins.

**Quanto à função do Articulador do Ensino Médio Inovador, a demanda deverá ser encaminhada para a SUDEB, que em**

A carga horária distribuída para projeto será de 20 horas tanto para o Professor de 20 horas como para o Professor de 40 horas

- **EMITEC - Ensino Médio Com Intermediação Tecnológica**

A escola que não executou o projeto em 2012 só poderá distribuir carga horária com Professor em projeto após conclusão da programação de carga horária e prévia autorização da SUDEPE.

A carga horária distribuída para este projeto funcionará de acordo aos eixos e com base nas definições da SUDEB.

- **PAIP – Projeto de Monitoramento, Acompanhamento, Avaliação e Intervenção Pedagógica**

Tanto a liberação, como a programação de Professor para atuação neste projeto só será permitida após validação da SUDEB.

**IMPORTANTE:** A inclusão de um novo Professor para atuar nos projetos, em 2013, só poderá ocorrer após o fechamento da Programação Escolar das referidas Unidades Escolares e com prévia autorização da SUDEPE.

A UEE deverá informar através do formulário padrão o nome, matrícula, carga horária, turno e projeto que o servidor encontra-se atuando.



### 3. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Nesse formulário a Unidade Escolar deverá informar a situação dos Professores que não foram contemplados com a distribuição regular em regência ou extra classe informando o motivo pelo qual o mesmo não foi programado. Nas situações de “sem frequência” e “sem carga horária” a UEE deverá proceder conforme orientação abaixo:

**SEM FREQUÊNCIA** – Para os Professores que estão sem frequência na Unidade Escolar além de informar no formulário, a UEE deverá entregar ofício em papel timbrado contendo no corpo do texto a informação com o último dia, mês e ano que o servidor frequentou, bem como a comprovação do apontamento de faltas enviado pela UEE para a SEC.

**PROFESSOR SEM CARGA HORÁRIA** – Para os Professores que ficaram sem carga horária após a distribuição na UEE, a direção deverá comunicar oficialmente, em papel timbrado, contendo no corpo do texto o nome, cadastro, carga horária, formação do servidor e a data em que o mesmo ficou sem a referida carga horária na UEE.

Ressaltamos que o Professor sem carga horária deverá cumprir jornada obrigatória de acordo com a sua carga horária na referida UEE em atividades correlatas ao magistério, até que o mesmo seja remanejado para outra Unidade onde tenha carga horária em efetiva regência.

O demonstrativo deverá estar preenchido corretamente com a matrícula, descrição da situação, código da situação, turnos e período da situação na UEE. Todos os formulários DSE preenchidos devem estar datados e assinados pelo Diretor ou Vice da Unidade Escolar.

## 4. AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS

O demonstrativo de Professor substituto tem como objetivo identificar os servidores que atuam como substitutos daqueles que possuem afastamentos temporários concedidos através do Diário Oficial.

A Unidade Escolar deverá preencher em formulário próprio (ver anexo) as informações pertinentes ao substituto e ao substituído.

As informações relativas à substituição deverão ser prestadas no DPS – Demonstrativo de Professor Substituto. Todos os formulários DPS preenchidos devem estar datados e assinados pelo Diretor ou Vice da Unidade Escolar.

**Obs.: O Professor só poderá se afastar de suas atividades, após a liberação oficial com publicação em Diário Oficial, com exceção das licenças médicas que consideram o aprazamento da Junta Medica.**

## 5. RECOMENDAÇÕES GERAIS

O processamento da Programação Escolar do exercício de 2013 será realizada no período de 12/04/2012 até 31/07/2013, de acordo com o “Cronograma da Programação Escolar 2013” de que trata o ANEXO I da Portaria Nº **1598/2013**, publicada no Diário Oficial do Estado de **20.03.2013**, observadas as orientações básicas a seguir indicadas:

Após proceder a distribuição, com base nas orientações desse manual, a direção da UEE deverá entregar no prazo estabelecido conforme Portaria **1598/2013** aos NRH/DIREC se tratando do interior, e na SUDEPE/CPG sala 135, para as UEE da Capital e Região Metropolitana (DIREC 1/A e 1/B), as informações relativas a:

- Calendário Escolar
- Quantidade de turmas/série/turno com base no SGE
- Componente Curricular
- Clientela/turnos de funcionamento

- Programação de Projetos
- Demonstrativo de Regência de Classe
- Demonstrativo de Atividade Complementar
- Demonstrativo de Atividade Extra Classe
- Demonstrativo de Situações Especiais

Na hipótese de restar necessidade de alterações, estas deverão ser demandadas à SUDEPE pela Unidade Escolar interessada, para que se processem os ajustes futuros.

Informamos que a não entrega de todos os documentos de uma única vez conforme Portaria desse Manual acarretará no não recebimento por parte dos NRH/DIREC, se tratando do interior, e da SUDEPE/CPG, se tratando das DIREC 1/A e 1/B, bem como nas penalidades prevista no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Bahia conforme Artº.4º da portaria [1598/2013](#).

**IMPORTANTE:** Lembramos aos dirigentes, que a programação escolar é acompanhada durante todo o ano letivo, sendo necessário, portanto, a alimentação das informações em tempo hábil das inclusões ou exclusões de servidores na referida programação.